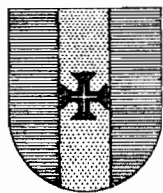


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 17

Quinta-feira, 9 de Junho de 1983

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Regulamento da Direcção Regional de Educação Especial, aprovado por despacho do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 18 de Maio de 1983.

////////////////////////////////////

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CAPÍTULO I

Natureza, Atribuições e Competências

Art.º 1.º — A Direcção Regional de Educação Especial, designada, abreviadamente, por DREE, é um departamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais com autonomia técnica e administrativa.

Art.º 2.º — A DREE orienta e coordena as actividades dos estabelecimentos e serviços oficiais que, na área da Região Autónoma da Madeira, prosseguem actividades no âmbito da Educação Especial.

Art.º 3.º — No exercício das suas atribuições, estabelecidas no art.º 56.º do Decreto Regional n.º 13/81/M, compete à DREE:

a) — Assegurar a educação e integração social e familiar de crianças e adolescentes com deficiências auditivas, intelectuais, motoras, visuais e outras que exijam métodos especiais de acção;

b) — Assegurar a colaboração com as famílias dos educandos nas acções que exijam uma intervenção médico-psicológico-pedagógica adequada;

c) — Assegurar a participação na formação e integração técnico-profissional dos educandos, de acordo com as possibilidades intelectuais e do meio, em colaboração com outros serviços e entidades;

d) — Preparar os planos gerais de actividades, incluindo os orçamentos, e submetê-los à aprovação;

e) — Autorizar as despesas, designadamente com bens de consumo, aquisição de material e equipamento, até aos limites autorizados;

f) — —Assegurar a coordenação da iniciativa privada participada, designadamente a cargo das instituições de utilidade pública, com a oficial, tendo em vista o racional aproveitamento dos meios disponíveis.

Art.º 4.º — A DREE é dirigida por um Director Regional que superintende a acção dos estabelecimentos e serviços a seu cargo e submete a despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, perante quem é directamente responsável, os assuntos que careçam de apreciação ou decisão superior.

CAPITULO II

Do Director Regional

Art.º 5.º — O Director Regional é o responsável directo pelas orientações definidas pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais decorrentes da legislação em vigor e pela gestão dos estabelecimentos e serviços compreendidos na área da Educação Especial.

Art.º 6.º — Compete ao Director Regional:

1 — No âmbito das acções:

a) Orientar e coordenar os estabelecimentos e serviços da DREE garantindo o seu regular funcionamento e rentabilidade;

b) Propor ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais as alterações ou correcções dos serviços que envolvam criação, extinção ou transformação ou impliquem aumento de encargos;

c) — Exercer, junto das instituições privadas de solidariedade social, a acção de tutela que lhe for cometida pelo Secretário Regional;

d) — Criar, pelos meios ao seu alcance, condições para o trabalho de investigação, participação no ensino e implantação de hábitos de trabalho de equipa;

e) — Transmitir aos estabelecimentos e serviços da DREE as medidas de natureza orientadora e formativa;

f) — Outorgar nos contratos de provimento, e noutros para que tenha competência ou delegação, e propor a sua rescisão;

g) — Convocar, quando julgar conveniente, e participar nas reuniões dos estabelecimentos da DREE;

h) — Presidir aos Conselhos Administrativo e Técnico da DREE;

i) — Manter o público devidamente informado através dos serviços a tal fim destinados e solicitar ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais outras medidas de informação pública, quando justificadas.

2 — No âmbito da organização, administração e finanças;

a) — Administrar os meios financeiros postos à sua disposição, segundo as normas previamente determinadas;

b) — Autorizar a adjudicação por concurso nos limites da lei em vigor, para efeitos de aquisição de bens e serviços que decorram da execução do orçamento aprovado;

c) — Propor ao Secretário dos Assuntos Sociais os planos de investimento em material e equipamentos;

d) — Facultar à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais as informações e elementos de rotina, dentro dos prazos estabelecidos, e ainda os demais que forem solicitados, e participar nas reuniões de trabalho por esta determinados;

e) — Apresentar, até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades do ano anterior;

f) — Autorizar as despesas com reparação e aquisição de material, bens de consumo e equipamento até aos limites autorizados;

g) — Submeter à aprovação do Secretário Regional o plano de acção e o orçamento anual da DREE;

h) — Definir e atribuir aos estabelecimentos e serviços da DREE o fundo de maneo;

i) — Promover a execução de obras de conservação, beneficiação ou remodelação, não incluídas em planos, e a aquisição de bens e serviços mediante concurso público ou limitado e ajuste directo;

j) — Autorizar as despesas com obras e aquisições de bens e serviços que decorram da execução do plano e orçamento até 3 000 contos e com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito até 250 contos;

l) — Nomear as comissões de escolha para a aquisição de bens inventariáveis e produtos de consumo, com prévia audiência dos serviços utilizadores dos mesmos;

m) — Garantir a boa conservação e utilização dos bens e equipamentos afectos à DREE;

n) — Proceder à verificação periódica da Tesouraria;

o) — Definir e aprovar normas internas de serviço.

3 — No âmbito do pessoal:

a) — Garantir a disciplina do pessoal e exercer a acção disciplinadora dentro dos limites legais ou no âmbito de eventuais delegações;

b) — Propor admissões, promoções e exonerações do pessoal;

c) — Autorizar as comissões gratuitas de serviço e a atribuição de abonos antecipados;

d) — Elaborar as propostas de quadros de pessoal;

e) — Propor as nomeações do Director de Serviços Técnicos e dos Directores Técnicos.

4 — Compete ainda ao Director Regional

exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Secretário Regional.

Art.º 7.º — Nas suas faltas ou impedimentos, o Director Regional será substituído pelo membro do Conselho Administrativo por ele designado.

CAPÍTULO III

Da Organização Interna

Art.º 8.º — Sem prejuízo do seu futuro desenvolvimento, nos termos da Lei Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a DREE compreende:

- a) — Direcção de Serviços Técnicos
- b) — Repartição dos Serviços Administrativos
- c) — Serviços Gerais
- d) — Centro de Documentação, Estudo e Divulgação

Art.º 9.º — Existirá ainda:

- a) — Conselho Administrativo
- b) — Conselho Técnico

Art.º 10.º — 1 — A Direcção de Serviços Técnicos está a cargo de um Director de Serviços ou de um funcionário responsável que exerce a efectiva direcção dos mesmos a quem compete, designadamente, a coordenação dos serviços mencionados no n.º 1 do art.º 11.º;

2 — Nas suas faltas e impedimentos, o Director de Serviços Técnicos será substituído pelo funcionário designado pelo Director Regional.

Art.º 11.º — 1 — A Direcção de Serviços Técnicos compreende:

- a) — Serviço Técnico de Educação de Deficientes Auditivos
- b) — Serviço Técnico de Educação de Deficientes Intelectuais
- c) — Serviço Técnico de Educação de Deficientes Motores
- d) — Serviço Técnico de Educação de Deficientes Visuais
- e) — Serviço de Psicologia
- f) — Serviço Social

g) — Serviço de Integração Sócio-Profissional

h) — Serviço de Terapêutica

i) — Serviço de Lares

j) — Valências Médicas

2 — Cada um dos serviços mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior poderá ser composto por um ou mais estabelecimentos;

3 — Cada um dos estabelecimentos mencionados no número anterior, será dirigido por um director técnico, obrigatoriamente especializado na deficiência respectiva;

4 — A coordenação do serviço técnico de educação composto por mais de um estabelecimento será feita pelo director técnico designado pelo Director Regional, sob proposta do Director de Serviços Técnicos;

5 — Os serviços mencionados no número 1 anterior gozam de autonomia técnica.

Art.º 12.º — 1 — Compete ao Director Técnico de Estabelecimento, designadamente:

a) — Vigiar de forma permanente as medidas de execução em curso, assinalar os desvios que verificar e providenciar as correcções necessárias para o seu integral cumprimento no estabelecimento que dirige;

b) — Vigiar pela correcção dos conhecimentos do pessoal do estabelecimento e pelo cumprimento das técnicas utilizadas, promovendo ou propondo as iniciativas aconselháveis para a sua valorização e aperfeiçoamento;

c) — Criar, pelos meios ao seu alcance, condições para o trabalho de investigação, participação no ensino e implantação de hábitos de trabalho de equipa;

d) — Promover periodicamente reuniões de trabalho com a participação dos vários grupos profissionais representados no estabelecimento, tendo em vista a organização interna do mesmo, através da análise desenvolvida perante casos concretos ou outros meios ao seu alcance.

e) — Desenvolver o espírito de corpo do estabelecimento, fomentando e exigindo do pessoal o sentido das suas responsabilidades;

f) — Garantir o respeito integral pelos direitos que assistem aos educandos assegurando uma conduta correcta por parte de todo o pessoal;

g) — Manter a disciplina no estabelecimento e o cumprimento integral por todo o pessoal do regime de trabalho;

h) — Criar condições para o desenvolvimento da actividade do estabelecimento dentro das normas de deontologia profissional e velar pelo seu respeito;

i) — Elaborar, até 15 de Fevereiro de cada ano, o relatório do estabelecimento e submetê-lo ao Director de Serviços Técnicos;

j) — Dirigir e coordenar todas as actividades do estabelecimento, de acordo com as normas superiormente emitidas;

l) — Representar o estabelecimento no Conselho Técnico da DREE;

m) — Propor o plano anual de acção e as verbas necessárias à sua execução;

n) — Propor ao Director Regional a admissão de pessoal bem como a sua dispensa ou transferência de estabelecimento, ouvido o Conselho Técnico Interno;

o) — Pronunciar-se sobre admissões, saídas e transferências de educandos, ouvido o Conselho Técnico Interno;

p) — Elaborar relatórios trimestrais das actividades do estabelecimento;

q) — Presidir ao Conselho Técnico Interno e orientar as demais reuniões de pessoal dentro do estabelecimento;

r) — Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas ou se mostrem necessárias.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos o Director Técnico será substituído pelo funcionário designado pelo Director Regional, sob proposta do Director de Serviços Técnicos.

Art.º 13.º — O Serviço de Psicologia tem por função apoiar os Serviços Técnicos de Educação incumbindo-lhe a observação, diagnóstico e orientação psicopedagógica dos educandos ou futuros utentes, em colaboração com outras valências e serviços, competindo-lhe, designadamente:

a) — O diagnóstico psicológico dos candidatos a admissão e sua integração nos estabelecimentos dependentes da DREE;

b) — A orientação psicopedagógica dos educandos com vista a adaptação ou reeducação es-

colar, profissional ou social consoante características pessoais, disfunções ou perturbações;

c) — O apoio psicoterapêutico aos educandos que apresentem perturbações emocionais e comportamentais;

d) — O apoio e orientação psicopedagógicos no seguimento das actividades especiais de aprendizagem e reeducação sensorial, psicomotora e de linguagem;

e) — O apoio familiar;

f) — O apoio aos educandos que, saídos dos estabelecimentos, se encontrem em regime de integração escolar ou profissional e dele necessitem;

g) — Colaborar com os demais serviços congêneres dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais numa perspectiva de interdisciplinaridade;

h) — Desenvolver, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, a investigação científica no campo da deficiência, em colaboração com outros serviços;

i) — Elaborar o relatório anual do trabalho desenvolvido e propor o programa de acção a desenvolver.

Art.º 14.º — O Serviço Social tem por função contribuir para a identificação das causas e consequências sociais inerentes à problemática da deficiência, motivar a responsabilização da comunidade pela integração social dos deficientes e contribuir para o melhor funcionamento dos recursos humanos e materiais existentes, competindo-lhe, designadamente:

a) — Participar na avaliação e programação geral da DREE baseada na detecção da problemática psico-social;

b) — Participar no estudo e levantamento do problema da deficiência tendo em vista a expansão e descentralização das estruturas existentes;

c) — Prestar ajuda às crianças e jovens na resolução de problemas inerentes à deficiência a nível individual, familiar, de estabelecimento escolar, dos lares da DREE e da Comunidade;

d) — Apoiar as famílias com vista a proporcionar um melhor relacionamento e aceitação do menor deficiente;

e) — Fazer a prospecção e colaborar com os

serviços de Segurança Social, Saúde e Trabalho na integração sócio-profissional das crianças e jovens tendo em conta as suas próprias capacidades;

f) — Elaborar o relatório anual do trabalho desenvolvido e propor o programa de acção a desenvolver;

g) — Colaborar com os demais técnicos da DREE em ordem ao desenvolvimento coordenado de programas e ao planeamento de actividades que visem a integração social dos educandos.

Art.º 15.º — O Serviço de Integração Sócio-Profissional tem por função apoiar os Serviços Técnicos de Educação no que se refere à orientação, formação e integração profissional dos educandos em colaboração com outros serviços e entidades competindo-lhe, designadamente:

a) — O despiste vocacional dos educandos;

b) — O estudo, investigação e elaboração de programas de formação pré-profissional, em colaboração com outros serviços e entidades da Região Autónoma da Madeira que prosseguem objectivos afins, designadamente os dependentes da Secretaria Regional do Trabalho;

c) — A integração sócio-profissional dos educandos em estreita colaboração com os estabelecimentos, Serviço de Psicologia e Serviço Social da DREE;

d) — Elaborar relatório anual do trabalho desenvolvido e propor o programa de acção a desenvolver.

Art.º 16.º — O Serviço de Terapêutica tem por funções apoiar os Serviços Técnicos de Educação e o Serviço de Integração Sócio-Profissional especialmente no que se refere à estimulação e reeducação psico-motora, sensorial e de fala das crianças e adolescentes competindo-lhe designadamente:

a) — Fornecer, para uma avaliação inicial, dados sobre a observação psicomotora e possíveis atrasos no desenvolvimento sensorial e de fala;

b) — Efectuar estimulação às crianças e jovens dela necessitados;

c) — Efectuar reeducação psicomotora e de fala;

d) — Desenvolver actividades terapêuticas em grupo ou individualmente com objectivos definidos;

e) — Efectuar orientação e treino pré-vocacional, em estreita colaboração com os Serviços Técnicos de Educação e Serviço de Integração Sócio-Profissional;

f) — Colaborar nos programas de actividades dos estabelecimentos e prestar apoio às classes escolares, sempre que for julgado conveniente;

g) — Apoiar as crianças e adolescentes com problemas motores, sensoriais e de fala que precisem de adaptações ou instruções para a sua integração em classes normais;

h) — Elaborar relatório anual do trabalho desenvolvido e propor o programa de acção a desenvolver.

Art.º 17.º — 1 — O Serviço de Lares tem por função apoiar os Serviços Técnicos de Educação nos tempos livres e de repouso dos educandos, após o termo das actividades nos estabelecimentos da DREE e ensino integrado, sem prejuízo do princípio da total integração das crianças e jovens designadamente em colocações familiares.

2 — Os lares são unidades destinadas a assistir as crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos da DREE, ou que estão na sua dependência, e que necessitam de apoio dessa natureza.

3 — Os lares são dirigidos por um director com a formação adequada.

Art.º 18.º — 1 — Compete ao director do lar, designadamente:

a) — Coordenar e orientar a actividade dos educadores de grupo e demais pessoal necessário ao funcionamento do lar;

b) — Elaborar, com a colaboração dos educadores de grupo, programas de ocupação de tempos livres para as crianças e jovens e supervisionar na sua execução;

c) — Velar pela boa conservação das instalações e equipamento e administrar o fundo de maneo;

d) — Promover actividades gerais de convívio para todas as crianças e jovens do lar;

2 — Nas suas faltas e impedimentos, o director do lar será substituído pelo funcionário designado pelo Director Regional sob proposta do Director dos Serviços Técnicos.

Art.º 19.º — As Valências médicas têm por fun-

ção o exame e diagnóstico médico dos educandos ou futuros utentes de forma a permitir um melhor e mais eficaz acompanhamento quer no processo de admissão e encaminhamento para o Estabelecimento mais adequado, quer no próprio processo educativo para o que, de acordo com o âmbito de acção da DREE, abrangerão, designadamente:

- a) — Fisioterapia
- b) — Oftalmologia
- c) — Otorrinolaringologia
- d) — Pediatria
- e) — Psiquiatria

Art.º 20.º — 1 — A Repartição dos Serviços Administrativos é um serviço de apoio a toda a estrutura da DREE e está a cargo de um Chefe de Repartição a quem compete, designadamente:

- a) — Coordenar e orientar toda a actividade dos serviços administrativos e do respectivo pessoal;
- b) — Colaborar na elaboração do orçamento anual da DREE;
- c) — Submeter a despacho do Director Regional os assuntos devidamente informados e providenciar a sua execução de conformidade;
- d) — Participar no Conselho Administrativo;
- e) — Propor ao Director Regional a adopção de medidas com vista a uma melhor organização e eficiência dos serviços;
- f) — Dar parecer sobre orçamentos, contas de gerência e demais elementos de gestão dos estabelecimentos de solidariedade social da tutela.

2 — Nas suas faltas e impedimentos, o Chefe de Repartição dos Serviços Administrativos será substituído pelo Chefe de Secção designado pelo Director Regional.

Art.º 21.º — A Repartição dos Serviços Administrativos compreende:

- a) — Secção de Secretaria;
- b) — Secção de Contabilidade;
- c) — Secção de Aprovisionamento;
- d) — Tesouraria.

Art.º 22.º — À Secção de Secretaria compete, designadamente:

- a) — O movimento de pessoal;

- b) — O expediente geral;
- c) — A estatística;
- d) — O registo de utentes.

Art.º 23.º — À Secção de Contabilidade compete, designadamente:

- a) — A organização de orçamentos e sua execução;
- b) — O registo dos movimentos em sistema de contabilidade patrimonial;
- c) — O apuramento de custos.

Art.º 24.º — À Secção de Aprovisionamento compete, designadamente:

- a) — Proceder à aquisição de bens e serviços;
- b) — Proceder à gestão dos armazéns;
- c) — Inventariar os bens de utilização permanente.

Art.º 25.º — À Tesouraria compete, designadamente, efectuar pagamentos e recebimentos depois de devidamente autorizados.

Art.º 26.º — 1 — Os Serviços Gerais estão a cargo de um encarregado a quem compete, designadamente:

- a) — Coordenar e orientar toda a actividade dos Serviços Gerais e respectivo pessoal;
- b) — Submeter a despacho do Director Regional os assuntos devidamente informados e providenciar a sua execução de conformidade;
- c) — Propor ao Director Regional a adopção de medidas com vista a uma melhor organização e eficiência dos serviços.

2 — Nas suas faltas e impedimentos, o Encarregado dos Serviços Gerais será substituído pelo funcionário designado pelo Director Regional.

Art.º 27.º — Os Serviços Gerais compreendem:

- a) — O Sector de Cozinha;
- b) — O Sector de Lavandaria;
- c) — O Sector de Equipamento e Manutenção.

Art.º 28.º — Ao Sector de Cozinha compete, designadamente, proceder à preparação, confecção

e distribuição das refeições de acordo com as ementas aprovadas.

Art.º 29.º — Ao Sector de Lavandaria compete, designadamente, proceder à lavagem, conservação e confecção de roupa dos estabelecimentos e serviços da DREE.

Art.º 30.º — Ao Sector de Equipamento e Manutenção compete, designadamente:

a) — Assegurar a conservação e melhoramento dos imóveis que constituem o património da DREE;

b) — Coordenar a actividade do parque automóvel e providenciar no sentido de manter em bom funcionamento as respectivas viaturas.

Art.º 31.º — O Centro de Documentação, Estudo e Divulgação tem por função prestar apoio técnico e didáctico ao Director Regional e aos estabelecimentos e serviços da DREE competindo-lhe designadamente:

a) — Coordenar informações e propostas dos diversos estabelecimentos e serviços da DREE para despacho do Director Regional dando parecer nos casos do seu âmbito de acção;

b) — Colher e organizar informações, documentos e outro material relacionado com a educação especial bem como colaborar com outros serviços no campo da investigação;

c) — Fornecer ao Director Regional e aos estabelecimentos e serviços da DREE a assistência necessária à elaboração e realização de planos de actividades, estudos e programas de acção;

d) — Prestar assistência ao Director Regional e ao Conselho Técnico designadamente no que se refere às iniciativas de informação e sensibilização da comunidade;

e) — Colaborar na organização e realização de acções de formação e de integração;

f) — Executar as tarefas determinadas pelo Director Regional no âmbito da sua acção.

Art.º 32.º — 1 — O Conselho Administrativo é constituído pelo Director Regional, que preside, pelo Director de Serviços Técnicos, pelo Chefe de Repartição dos Serviços Administrativos e pelo Encarregado dos Serviços Gerais.

2 — Compete ao Conselho Administrativo

coadjuvar o Director Regional designadamente no que se refere a:

a) — Apreciar os projectos de orçamento e os planos de acção da DREE;

b) — Proceder à avaliação económica das despesas;

c) — Apreciar as contas de gerência;

d) — Pronunciar-se sobre os demais aspectos administrativos que interessem ao bom funcionamento da DREE.

3 — O Conselho Administrativo reunirá por convocação do Director Regional e das reuniões serão lavradas actas.

Art.º 33.º — 1 — O Conselho Técnico é constituído pelo Director Regional, que preside, pelo Director de Serviços Técnicos e pelos Directores Técnicos.

2 — Compete ao Conselho Técnico coadjuvar o Director Regional designadamente no que se refere a:

a) — Apreciar os planos de acção da DREE;

b) — Avaliar a rentabilidade dos estabelecimentos e serviços da DREE apreciando e propondo alterações ao esquema dos serviços e métodos de actuação;

c) — Garantir a coordenação e o intercâmbio entre os vários estabelecimentos e serviços da DREE;

d) — Promover o interesse, sobretudo do pessoal técnico, no sentido duma contínua valorização e actualização;

e) — Fomentar iniciativas que visem a informação e sensibilização da comunidade relativamente ao problema da educação e integração social das crianças e adolescentes com deficiências;

f) — Pronunciar-se sobre as matérias que respeitem à coordenação e articulação dos serviços que prosseguem actividades afins, tendo em vista uma política de acção integrada.

3 — O Conselho Técnico reunirá por convocação do Director Regional e das reuniões serão lavradas actas.

4 — Sempre que for julgado conveniente, poderão participar nas reuniões outros técnicos da

DREE e pessoas especialmente convidadas para o efeito designadamente pais e encarregados de educação e os directores dos estabelecimentos privados de solidariedade social.

Art.º 34.º — 1 — Em cada estabelecimento dependente da DREE haverá um Conselho Técnico, que preside, e por representantes do pessoal docente e técnico em serviço efectivo no mesmo, eleitos pelos respectivos grupos ou áreas de intervenção, por um período de dois anos.

2 — O número de elementos a eleger para o Conselho Técnico Interno será de um por cada grupo ou área de intervenção.

3 — Compete ao Conselho Técnico Interno coadjuvar o Director Técnico no estudo e avaliação de matérias de interesse global para as actividades do estabelecimento e da problemática dos seus educandos.

4 — O Conselho Técnico Interno reunirá por convocação do Director Técnico e das reuniões serão lavradas actas.

5 — Sempre que as circunstâncias o aconselhem, poderão participar nas reuniões outros técnicos, educandos e pessoas especialmente convidadas para o efeito designadamente, pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Art. 35.º — O pessoal da DREE pertence a um quadro único, sem prejuízo da sua distribuição pelos estabelecimentos e serviços integrados, e agrupa-se em:

- a) — Pessoal dirigente
- b) — Pessoal técnico superior
- c) — Pessoal técnico
- d) — Pessoal docente

e) — Pessoal dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica

f) — Pessoal técnico auxiliar

g) — Pessoal administrativo

h) — Pessoal operário

i) — Pessoal auxiliar

Art.º 36.º — O recrutamento de pessoal será feito de acordo com as normas que forem definidas pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Art.º 37.º — As condições de ingresso, acesso a carreiras profissionais, quer regionais, quer de âmbito nacional, e formas de provimento do pessoal, serão as estabelecidas pela legislação em vigor.

Art.º 38.º — Poderá ser contratado além do quadro, nos termos da lei geral, o pessoal que se revela absolutamente indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento dos serviços e à satisfação das necessidades conjunturais, cujas tarefas não possam ser asseguradas pelo pessoal do quadro.

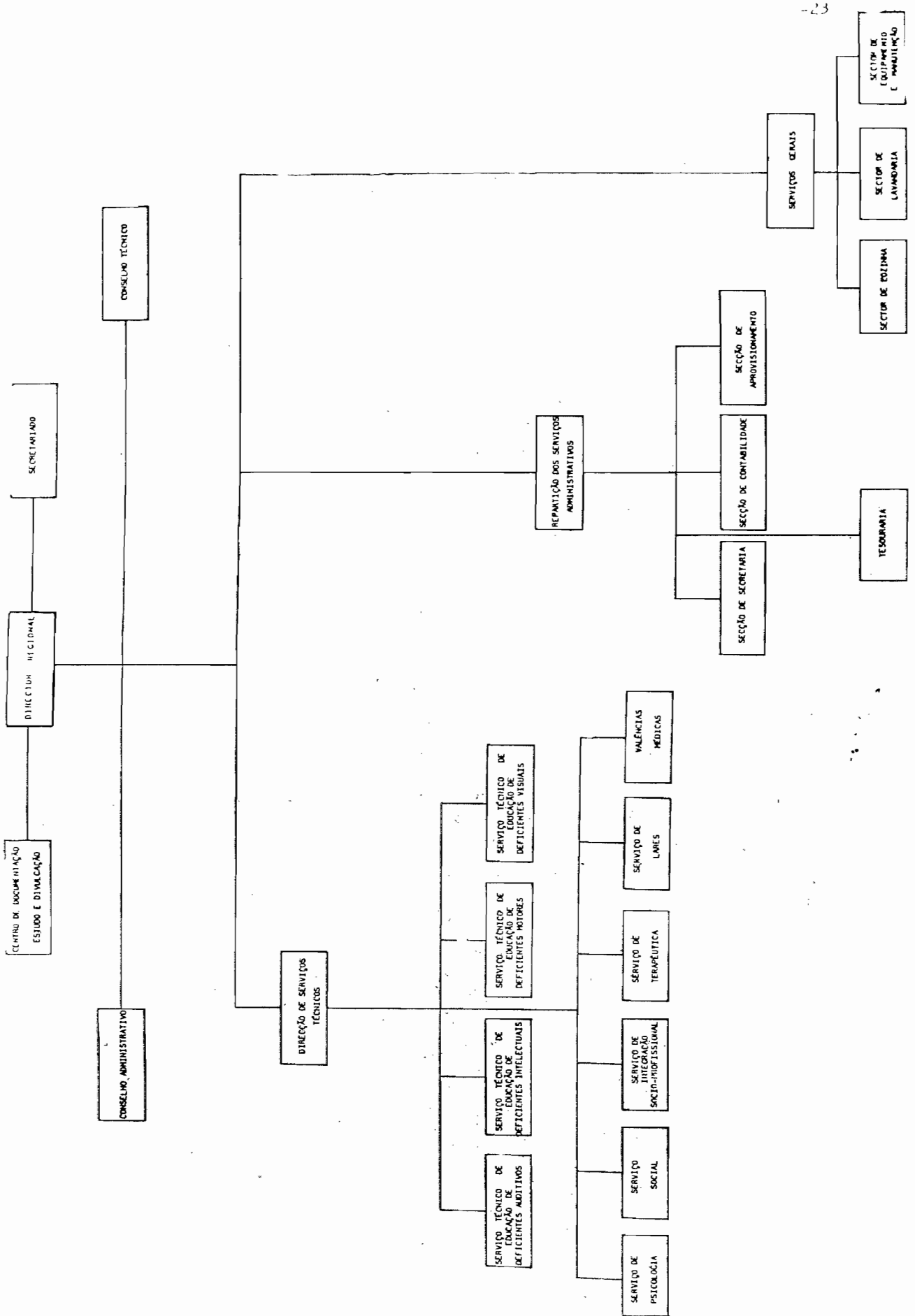
Art.º 39.º — Para a realização de estudos, projectos e outros trabalhos específicos de carácter eventual, poderão ser celebrados contratos em regime de tarefa com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art.º 41.º — As dúvidas e casos omissos suscitados pelo presente regulamento serão resolvidos por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Art.º 42.º — O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região e será obrigatoriamente revisto no prazo máximo de um ano.



Preço deste número: 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretária da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano 1	650\$00	Semestre	900\$00
A 1.ª série	650\$00	»	350\$00
A 2.ª »	650\$00	»	350\$00
A 3.ª »	650\$00	»	350\$00

Números e Suplementos — preço por página, 1\$50
 A estes valores acrescem os portes de correio
 (Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretária da Presidência do Governo Regional da Madeira».